

Para: Unidade de Cuidados Continuados Integrados, Estruturas Residenciais para Idosos, Lares Residenciais, Casas de Acolhimento de Crianças e Jovens e Casas de Saúde

Assunto: Retoma de Visitas condicionadas – pandemia COVID19.

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Face à evolução da situação epidemiológica na Região Autónoma dos Açores, a Direção Regional da Saúde informa que as visitas condicionadas a Estruturas Residenciais para Idosos, Lares Residenciais, Casas de Acolhimento de Crianças e Jovens, Unidades de Cuidados Continuados Integrados da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados e Casas de Saúde foram e serão retomadas a:

- **18 de maio** – nas ilhas de Santa Maria, Flores e Corvo;
- **25 de maio** – nas ilhas do Pico, Faial, Terceira e São Jorge;
- **01 de junho** – nas ilhas de São Miguel e Graciosa.

Aspetos gerais:

1. A instituição deve ter um plano para operacionalização das visitas e ter identificado um profissional responsável pelo processo.
2. A instituição deve comunicar aos familiares e outros visitantes as condições nas quais as visitas decorrem.
3. A instituição deve garantir o agendamento prévio das visitas, de forma a garantir a utilização adequada do espaço que lhe está alocado, a respetiva higienização entre visitas e a manutenção do distanciamento físico apropriado.

4. A instituição deve ter organizado um registo de visitantes, por data, hora, nome, contacto e residente visitado.
5. As pessoas que participam na visita devem manter o cumprimento de todas as medidas de distanciamento físico, etiqueta respiratória e higienização das mãos (desinfeção com solução à base de álcool ou lavagem com água e sabão).
6. As pessoas com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 ou com contacto com um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nos últimos 14 dias, não devem realizar ou receber visitas.

Aspetos relacionados com a instituição:

1. A instituição deve disponibilizar, nos pontos de entrada dos visitantes, materiais informativos sobre a correta utilização das máscaras, higienização das mãos e conduta adequada ao período de visitas (material disponível em: <https://covid19.azores.gov.pt/>).
2. A instituição deve acautelar que, no momento da primeira visita, os seus profissionais informam os familiares e outros visitantes sobre comportamentos a adotar de forma a reduzir os riscos inerentes à situação.
3. A instituição deve garantir que a visita decorre em espaço próprio, amplo e com condições de arejamento (idealmente, espaço exterior), não devendo ser realizadas visitas na sala de convívio dos utentes ou no próprio quarto, exceto nos casos em que o utente se encontra acamado (nos casos de quartos partilhados terão de ser criadas condições de separação física).
4. A instituição deve assegurar o distanciamento físico entre os participantes na visita, mantendo, pelo menos, 2 metros entre as pessoas, e identificando, visivelmente, as distâncias.

5. A instituição deve disponibilizar aos visitantes produtos para higienização das mãos, antes e após o período de visitas.
6. A instituição deve, sempre que possível, definir corredores e portas de circulação apenas para as visitas, diferentes dos de utentes e profissionais.
7. A instituição deve certificar-se do cumprimento das regras definidas pela Direção Regional da Saúde para a contenção da transmissão da COVID-19, nomeadamente a correta utilização de máscaras pelos utentes.

Aspetos relacionados com os visitantes:

1. As visitas devem ser realizadas com hora previamente marcada e com tempo limitado (não devendo exceder 60 minutos).
2. As visitas devem respeitar um número máximo por dia e por utente, sendo, numa primeira fase, de um visitante por utente, uma vez por semana (este limite pode ser ajustado mediante as condições da instituição e a situação epidemiológica local, em articulação com a autoridade de saúde local e segundo a avaliação de risco).
3. Os visitantes devem respeitar o distanciamento físico face aos utentes, a etiqueta respiratória e a higienização das mãos.
4. Os visitantes devem utilizar máscara, preferencialmente cirúrgica, durante todo o período de permanência na instituição.
5. Os visitantes não devem levar objetos pessoais, géneros alimentares ou outros produtos.
6. Os visitantes não devem circular pela instituição nem utilizar as instalações sanitárias dos utentes (se não for possível, deve ser definida uma instalação sanitária de utilização exclusiva pelos visitantes durante o período de visitas que deve ser higienizada, entre visitas e antes de voltar a ser utilizada pelos utentes).

7. Os visitantes que testem positivo a COVID-19 devem informar a autoridade de saúde local, caso tenham visitado a instituição até 48 horas antes do início dos sintomas.

Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, as instituições devem incentivar e garantir os meios para que os utentes possam comunicar com os familiares e amigos, através de vídeo chamada ou telefone.

Mediante situação epidemiológica específica (local ou da instituição), pode ser determinado, pela autoridade de saúde regional, a suspensão de visitas à instituição por tempo limitado.

Pela presente fica revogada a Circular Informativa nº 26, de 31 de março de 2020 – Restrições de Visitas – Covid-19.

O Diretor Regional